

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROTOCOLO PARA LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE

Nº 01/2016

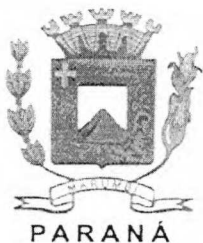
OBJETIVO: CURSO DE ORATÓRIA

REQUERENTE/BENEFICIADO: Vereadores **Alencar Algarte, Aparecido Barboza, Ataíde Alves de Lima, Ana Paula Gimenez Biz De Nez, Francisco Buranelo, Gabriel Serralvo Macari, José Fernandes Da Costa, Natalino Pires Cardoso, Olindo Cividini Filho.**"

PERÍODO: de 19/04/2016 à 31/05/2016- as Terças Feiras

Horário das 19h00min às 22h:00min Horas

MARUMBI, 12 DE ABRIL DE 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

REQUISIÇÃO N° 01/2016

Setor Requisitante: Secretaria de Administração

INSCRIÇÕES	Nome do Curso
09	ORATÓRIA Nos dias 19/04/a 31/05/2016 em Marumbi(PR)

JUSTIFICATIVA

“Curso de Oratória para os Vereadores: Alencar Algarte, Aparecido Barboza, Ataíde Alves de Lima, Ana Paula Gimenez Biz De Nez, Francisco Buranelo, Gabriel Serralvo Macari, José Fernandes Da Costa, Natalino Pires Cardoso, Olindo Cividini Filho.”

DATA: 19/04/2016

Diretora Geral

Presidente da Câmara

Encaminhamos este requerimento para providências do parecer Jurídico quanto ao Processo de Inexigibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

PROTOCOLO N°01

Marumbi, 12 de abril de 2016.

Do – Gabinete do Presidente

Para – Comissão de Licitações.

Preliminarmente à autorização requerida pelos Vereadores, o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas;

1. À indicação de disponibilidade de recursos orçamentários para fazer face à despesa;
2. À elaboração de parecer da Procuradoria Jurídica sobre a necessidade ou não de procedimento licitatório, indicando a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame;
3. À elaboração de minuta de instrumentos convocatórios e de minuta do contrato se necessário, Minuta do termo de Inexigibilidade de licitação
4. Confirmação participação dos Participantes no curso e termo de compromisso;
5. Ao anexo e aprovação pelo setor Jurídico das minutas acima elencadas no item 3.

Cordialmente,

APARECIDO BARBOZA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO N°01/2016.

Marumbi, 12 abril de 2016.

Da - Divisão de Contabilidade

Para - Comissão de Licitações.

Prezado Senhores,

Em atenção a solicitação da Diretoria Geral, informamos a existência de previsão orçamentária para fazer face à contratação, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.48.00- Serviço de Seleção e Treinamento.

Atenciosamente,

ELIANA MASSARENTE MAEDA
CONTADORA - CRC/PR - 048994/0



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CURSO DE ORATÓRIA.

I- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Segundo expediente da Secretaria de Administração, visando a qualificação dos vereadores da Câmara Municipal, encaminhou a esta assessoria jurídica expediente justamente solicitando parecer sobre a possibilidade de instauração de procedimento de inexigibilidade anexando para tanto informe de curso contido



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos fechados para capacitação de servidores.

Nesse pórtico, analisaremos o contexto legal em que estamos inseridos relativamente à matéria, bem como a jurisprudência do TCU, tudo à luz da Orientação Normativa nº 18/2009 da Advocacia-Geral da União - AGU.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS FECHADOS DE CAPACITAÇÃO

Dispõe artigo 25 caput e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 281):



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

"No caput do art. 25 [da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25."

No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes:

(a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição;

(b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

A par dessas premissas temos que, mesmo que esteja comprovada a singularidade do serviço associada à questão da especialização, é preciso que exista inviabilidade de competição, sem o que não estaria preenchida a hipótese de incidência que autoriza a contratação direta por inexigibilidade da licitação.

Neste mesmo sentido, cite-se o entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:

"Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto - ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado do prestador - inviabiliza a competição





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Conforme se vê, a ON autoriza a contratação via inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 apenas nas hipóteses de conferencistas para ministrar cursos de treinamento ou para inscrição em cursos abertos. Se absteve de englobar, portanto, os cursos fechados nas situações inexigíveis.

Resta consignado nas razões que fundamentam a Orientação Normativa AGU nº 18/2009:

Parece pertinente, ainda, distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta.

Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixadas pelo contratante. De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àquelas integrantes do quadro de quem os contrata.

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei no 8.666, de 1993, a contratação de cursos abertos, sendo que os cursos fechados devem ser objeto de licitação.

Sobre os cursos de treinamento aberto ou fechado, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que[1]:

É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

(...)

De qualquer forma, passados dez anos daquela orientação, considerando que a inexigibilidade é exceção à regra geral do princípio licitatório, oportuno que a Advocacia-Geral da União firme seu posicionamento no sentido de que sejam licitados tais cursos padronizados/comuns ou, existindo em algum caso concreto determinado traço distintivo, seja devidamente justificado pela Administração.

Note-se que a ON utiliza-se de lição do eminente doutrinador Jacoby, mas adota critério distinto e absoluto, no sentido de que cursos fechados comuns promovidos por pessoas jurídicas (pois para conferencistas admite a inexigibilidade) não podem ser contratados através de inexigibilidade, devendo, assim, submeter-se ao procedimento licitatório padrão.

De todo modo, assegurou, ao final, a possibilidade da Administração, no caso concreto, apontar critério distintivo que o curso possua a diferenciar dos demais, possibilitando, sob outra ótica, a contratação via inexigibilidade.

Em que pese esse entendimento veiculado na ON nº 18/2009 AGU, os órgãos de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal devem evidenciar nos autos as teses jurídicas divergentes.

Conforme se pode observar da lição doutrinária citada na fundamentação da orientação normativa, os cursos fechados, em princípio, seriam licitáveis, de modo que o doutrinador admite a possibilidade de contratação de cursos fechados por meio da inexigibilidade, desde que preenchidos os requisitos, ou seja, notoriedade, singularidade e inviabilidade de competição.

Sob esse prisma, ressalta-se, conforme anteriormente mencionado, a existência de súmula editada pela Corte de Contas (TCU):

Assuntos: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e TCU. Súmula/TCU nº 252/2010 (DOU de 13.04.2010, S. 1, p. 72) - "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARANÁ

técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

Da leitura da citada súmula, percebe-se que o TCU não exigiu para a adoção da inexigibilidade com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 a cumulação com o requisito da inviabilidade de competição (art. 25, caput), adotando, conforme já explanado, desse modo, a primeira corrente parafraseada pelos doutrinadores acima citados.

Também, não fez distinção entre cursos abertos e curso fechados. Assim, pela redação da súmula, basta o preenchimento dos requisitos do artigo 25, inciso II c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Dando continuidade a análise aqui empreendida, em relação ao primeiro requisito descrito na súmula epigrafada temos que o artigo 13 da Lei de Licitações elenca em numerus apertus os serviços que se enquadrariam na noção de técnico especializado, encontrando-se expressamente previsto no inciso VI, o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No que diz respeito a esse artigo temos a acrescentar que a própria Lei determina que tais serviços serão contratados mediante licitação na modalidade concurso, ressalvadas as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Dispõe o art. 13 § 1º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 13(...)

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.”

Desse modo, percebe-se que caso a contratação não se enquadre na hipótese de inexigibilidade de licitação, a administração deve, preferencialmente, realizar licitação na modalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

concurso para a contratação de serviços técnicos especializados, dentre eles, o elencado no inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666/93.

Relativamente ao requisito objetivo, observa-se que as contratações para cursos fechados se enquadram perfeitamente como serviço técnico especializado.

Em relação ao requisito subjetivo, qual seja, a notória especialização temos que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

Corroborando este entendimento temos o disposto no artigo 13, § 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 13(...)

§ 3º A empresa prestadora de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato”.

No mesmo sentido o Ilustre Jacoby Fernandes:

“A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva” (in ob. cit. - pg. 316).”

Nesse raciocínio, temos que a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma “característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

A Orientação Normativa da AGU nº 18/2009 não discrepa desse entendimento, tendo constado de sua fundamentação:

“(…)

Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Por último, temos o requisito da **singularidade do serviço a ser contratado**. A essência da singularidade é distinguir os serviços dos demais a serem prestados.

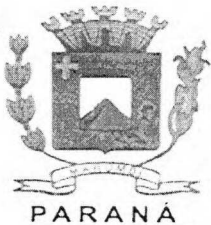
Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber: didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”.

Em complemento cite-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000

MARUMBI

PARANÁ

especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993." (Ac. 1.437/2011-P).

Conforme se depreende da súmula acima transcrita, em que pese a notória especialização do executor do serviço, a singularidade também deve restar demonstrada de modo a configurar a inviabilidade de competição.

É dizer, ainda que o Administrador disponha de "n" empresas detentoras de notória especialização, é preciso que reste caracterizada a singularidade do objeto fornecido e também do fornecedor do serviço.

Nesse sentido, a singularidade do objeto é caracterizada quando aquele serviço é o único que atende aos interesses da Administração com peculiaridades específicas, fator que impede a adoção de critérios objetivos, no caso em tela, este curso é o único que atende aos interesses da Administração. Pela especialidade do Palestrante e pela realização do curso oportunamente na cidade de Marumbi(PR).

Ademais quanto à singularidade exigida para o fornecedor do serviço entende-se que o fator norteador é a confiança que advém da notória especialização da empresa contratada.

Notadamente, a hipótese do caso concreto amolda-se perfeitamente ao permissivo legal em análise. Em primeiro lugar, trata-se de empresa de renome no mercado, cuja prestação de serviços na área de aperfeiçoamento é inquestionável.

A inviabilidade de competição, a seu tempo, também se configura pois o programa do curso em questão se adepta perfeitamente nos moldes do pretendido pelo Legislativo, em busca do acréscimo individual de seus vereadores.

Ademais, há perfeito enquadramento entre o curso e as funções por eles desempenhados, conforme estabelece o ordenamento jurídico e deve-se ser considerado que o Curso será realizado na Cidade de Marumbi(Pr), tornando-se viável e possível a todos os vereadores da Casa.

Este tem sido o entendimento do TCE/PR:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO Nº: 144533/13 ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO ACÓRDÃO Nº 939/13 - Tribunal Pleno Ato de contratação. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico profissional especializado. Pela homologação e juntada dos documentos arrolados no parecer ministerial.

Pelo contexto normativo-jurisprudencial desenhado, para contratar por inexigibilidade de licitação, a Administração deverá comprovar, nos autos do processo, a singularidade do curso e a notória especialização dos profissionais, a fim de demonstrar a inviabilidade de competição.

Com relação aos cursos abertos, como o caso em tela, há uma maior segurança jurídica na contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a jurisprudência do TCU e a doutrina no sentido de que, quando a data, o conteúdo, a metodologia do curso são programados pelo realizador do curso, que abre a oportunidade de inscrição a todo e qualquer interessado, a singularidade do serviço reside nesse fato, não cabendo, então, a realização de uma licitação.

No entanto, filiando-se à corrente doutrinária mais restritiva, por motivos de prudência, é recomendável que o administrador público, nos autos do processo de inexigibilidade de licitação, exponha os motivos pelos quais seus servidores deverão participar de determinado curso aberto de capacitação, e não dos outros, de mesmo conteúdo, eventualmente oferecidos no mercado.

O que a lei exige é, pois, que se informe o diferencial que o curso apresenta de modo a justificar porque ele é mais interessante e atende melhor às necessidades da Administração, em detrimento dos demais, o que restou amplamente demonstrado nos autos.

Neste ponto, importante registrar, não há dúvida, tratando-se, portanto, de inexigibilidade licitação, mostrando-se inviável a disputa e adequada à hipótese aos dispositivos legais supramencionados.

III - CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

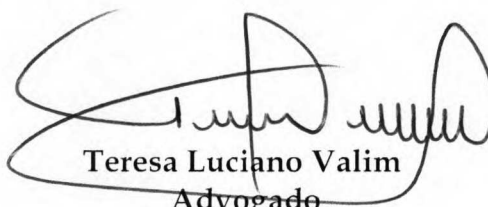
Ante o exposto, conclui-se que o procedimento adotado nesse sentido é o melhor caminho para obtenção do resultado final, qual seja a contratação do curso pela Câmara Municipal, para capacitação dos servidores através de curso com direta vinculação ao que se pretende pelo Legislativo.

Assim, Manifestamo-nos pela legalidade da inexigibilidade de licitação em face via inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos no artigo 25, inciso II c/c artigo 13 inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se para os procedimentos de praxe.

È o nosso parece S.M.J.

Marumbi, 14 de abril.



Teresa Luciano Valim
Advogado
OAB/PR 52.369



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 01/2016

OBJETO: CURSO DE ORATÓRIA
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

O Processo trata de dispensa legal de licitação para aquisição de curso de aperfeiçoamento em ORATÓRIA.

Acatando integralmente o Parecer Jurídico que opinou pela legalidade da INEXIGIBILIDADE.

Diante do exposto, e ante as justificativas de inexigibilidade fundada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei no 8.666, de 1993. A Comissão resolve pela Inexigibilidade em favor da Empresa J. LUCIO DE ASSIS E CIA LTDA - MICROLINS MANDAGUARI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.193.747/0001-5, pelo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada participante, submetendo o presente à Vossa Excelência para apreciação e devida homologação, e depois de tomada as medidas cabíveis, a contratação.

Nada mais para o momento, e colocando-se a disposição para maiores esclarecimentos, se necessário for.

Marumbi,(PR), 12 de abril de 2016.

ANDERSON CARLOS LOPES
Presidente

NATALINO PIRES CARDOSO
Membro

GABRIEL SERRANO MACARI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Número da Edição: 7 529

Fls.: C-16

Data da Publicação: 17 / 03 / 16

Órgão Oficial: Tribuna do Norte.

PORTARIA N° 07, de 16 de Março de 2016.

SÚMULA: INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

((

O Presidente da Câmara Municipal de Marumbi, APARECIDO BARBOZA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de LICITAÇÕES, para o exercício de 2016, composta pelos seguintes integrantes:

ATRIBUIÇÃO	NOME	RG	CPF/MF
PRESIDENTE	ANDERSON CARLOS LOPES	6.617.616-9	023.186.079-07
SECRETÁRIO	NATALINO PIRES CARDOSO	6.156.068-8	024.955.939-09
MEMBRO	GABRIEL SERRALVO MACARI	7.814.675-3	050.747.069-98

Art. 2º - Compete à Comissão de Licitações desempenharem todos os atos que abrangem o processo Licitatório, na forma estabelecida pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

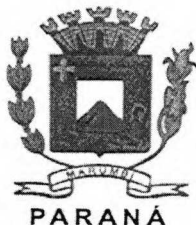
Art. 3º - A investidura dos membros da Comissão será para o período de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução de seus membros.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Marumbi, aos dezanove dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e dezesseis. (16/03/2016)


APARECIDO BARBOZA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Contrato nº 02/2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FIRMAM DE UM LADO CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA J. LUCIO DE ASSIS E CIA LTDA- ME, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ, pessoa de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.924.025/0001-06, com sede à Rua Vereador João Fuzetti, nº 818, CEP 86.910-000, nesta cidade de Marumbi, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, **APARECIDO BARBOZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG SSP/PR, sob o nº 44900173, e inscrição no CPF/MF sob o nº 620.467.809-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **J. LUCIO DE ASSIS E CIA LTDA- ME, MICROLINS MANDAGUARI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 07.193.747/0001-52, localizada na Rua José Ferreira Nho Belo, nº 420, centro, CEP - 86.975-00, na Cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, neste ato representada por **JOÃO LUCIO DE ASSIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.392.113-0 expedida pela SSP/PR e CPF/MF 203.176.549-34, residente e domiciliado em Mandaguari - PR à Rua Vereador Mario Pires de Matos, nº 116, Jardim Novo Horizonte - CEP 86.975-000, denominado simplesmente de **CONTRATADO**, com fundamento no art.25, II e 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Do Objeto do Contrato

É objeto do presente contrato a prestação do serviço de aperfeiçoamento, para nove vereadores: Alencar Algarte, Aparecido Barboza, Ataíde Alves de



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Lima, Ana Paula Gimenez Biz De Nez, Francisco Buranelo, Gabriel Serralvo Macari, José Fernandes Da Costa, Natalino Pires Cardoso, Olindo Cividini Filho, referente ao de Curso de ORATÓRIA, a ser realizado no período de 19 de abril á 31 de maio, em Marumbi, cujas disposições e demais especificações vêm dispostas no Processo de Inexigibilidade nº 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente.

Cláusula 2ª - Regime de Execução

O presente contrato executar-se-á sob a forma de "prestação de serviços"

Cláusula 3ª. Valor Contratual

Pela presente execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) por participante tratado na Cláusula Primeira, e deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

Cláusula 4ª. Das Obrigações do Contratado

É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

Cláusula 6ª. Das Condições de Pagamento

O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), referentes aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro ou cheque, com 50% (cinquenta por cento) no início e 50% (cinquenta por cento) restantes ao termino do serviço prestado, bem como a efetiva apresentação da nota fiscal ou recibo, junto com as Certidões Negativas de Débitos do INSS, Trabalhista e FGTS vigentes, bem como Certidão Conjunta de Débitos Federais.

Cláusula 7ª. Recurso Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.48.00 - Serviço de Seleção e treinamento.

Cláusula 8ª. Critério de reajuste

O preço estabelecido no presente contrato em nenhuma Hipótese será reajustado.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 9ª. Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos de a CONTRATANTE, receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo Primeiro- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Executar o objeto deste contrato da maneira solicitada pela contratante, ofertando o treinamento/aperfeiçoamento do Curso de Oratória, nas datas acordadas, ministrando o conteúdo programático, conforme disposições previstas pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2016, concedendo os respectivos diplomas aos participantes;

b) Em caso de não fechamento de turma promover a devida devolução de valores eventualmente pagos ou, então, a critério da CONTRATANTE, reservar as respectivas vagas em outro curso de igual natureza, a ser realizado nas mesmas condições.

Cláusula 10ª - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante, poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

Cláusula 11ª. - Da Rescisão

O presente instrumento ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Parágrafo Único- O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei 8.666/93.

Cláusula 12ª. Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito Público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, da Responsabilidade Civil e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 13ª. Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e carta entre a CONTRATANTE, e o CONTRATAO será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula 14ª. Duração

O presente contrato terá a duração de até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura ou emissão de ordem de serviço, podendo ser prorrogados a critério da CONTRATANTE.

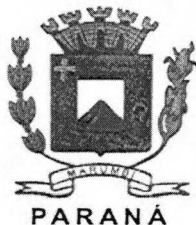
Cláusula 15ª. Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais dos direito. Ressalvando a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento Contratual, em 2 (duas) vias de igual teor rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Marumbi, 19 de abril de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
APARECIDO BARBOZA
CNPJ/MF 77.924.025/0001-06

J. LUCIO DE ASSIS E CIA LTDA.- ME
CNPJ 07.193.747/0001-52
JOÃO LUCIO DE ASSIS
Cédula de Identidade nº 1.392.113-0
CPF/MF 203.176.549-34,

Testemunhas:

Anderson Carlos Lopes
CPF/MF: 023.186.079-07

Eliana Massarente Maeda
CPF/MF: 018.173.369-41



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

SÚMULA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 01/2016

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI (PR)

Contratada:

J.LUCIO DE ASSIS E CIA LTDA-MICROLINS MANDAGUARI

Objeto:

CAPACITAÇÃO DE NOVE VEREADORES NO CURSO DE "ORATÓRIA", NOS DIAS 19 DE ABRIL Á 31 DE MAIO, TODAS AS TERÇAS-FEIRAS, DAS 19:00 ÀS 22:00, EM MARUMBI(PR).

VALOR:

R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)

Sendo R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) Por Participante.

Fundamento legal:

Art. 25, inc.II, Art. 13, inc. VI, da Lei n° 8.66/93

Dotação Orçamentária:

33.90.39.48.00 - Serviço de Seleção e Treinamento.

Marumbi, 17 de abril de 2015.

APARECIDO BARBOZA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Número da Edição: 7557

Fls.: 04

Data da Publicação: 19/04/16

Órgão Oficial: Tribuna do Norte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2016

OBJETO: CURSO DE ORATÓRIA

CONTRATADA: J. LUCIO DE ASSIS E CIA LTDA- ME, MICROLINS
MANDAGUARI

CNPJ/MF: 07.193.747/0001-52

VALOR: R\$2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Parcela de 50% na entrada e 50% restante
ao término do curso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.48.00 - Serviço de Seleção e
Treinamento.

Fica dispensada de licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 25, inc.II, c/c. Art. 13, inc. VI, da Lei n° 8.66/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no artigo 26 do mesmo Diploma Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, ESTADO DO PARANA EM 15 DE
ABRIL DE 2016.

APARECIDO BARBOZA
Presidente da Câmara Municipal de Marumbi (PR).

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Número da Edição: 7557

Fis.: 64

Data da Publicação: 19/04/16

Órgão Oficial: Tribuna do Norte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

" TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO "

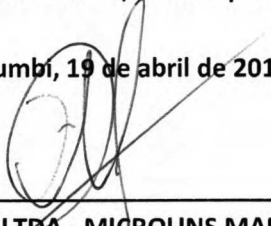
A Empresa J. LUCIO DE ASSIS E CIA LTDA - MICROLINS MANDAGUARI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.193.747/0001-5, localizada na Rua José Ferreira Nho Belo, nº. 420, CEP 86.975-00, centro, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, solicita a reserva do salão de audiências da Câmara Municipal de Marumbi(PR), nas terças feriras, no horário de 19:h às 22:00horas, no período de 19 de abril à 31 de maio de 2016, para o fim de realização de um curso de ORATÓRIA, quando haverá a participação dos Vereadores.

DA RESPONSABILIDADE:

- 1- A Empresa J. LUCIO DE ASSIS E CIA LTDA - MICROLINS MANDAGUARI responsabiliza-se pela utilização do salão e suas dependências, assumindo integralmente o ônus de quaisquer danos causados por seus funcionários ou convidados e/ou participantes nas instalações do salão, bem como nos equipamentos;
- 2- Igualmente, será cumprido o horário de cessão do salão e será reduzido o som a níveis inaudíveis pela vizinhança a partir das 22h00min horas;
- 3- A empresa acompanhará a vistoria a que o salão está sujeito antes e após o evento (recebimento e entrega das chaves);
- 4- Será permitido o uso do equipamento de som disponível;

Para maior clareza, firmo o presente.

Marumbi, 19 de abril de 2016.



J. LUCIO DE ASSIS E CIA LTDA - MICROLINS MANDAGUARI
CNPJ/ME nº 07.193.747/0001-5

Autorização Concedida em 19/04/2016 por



APARECIDO BARBOZA

Presidente da Câmara dos Vereadores de Marumbi(PR)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO D CURSO:

Índice

- **Uma breve história sobre oratória**
- **A boa oratória e seus atributos.**

Capítulo 1 - A credibilidade

Capítulo 2 - A voz

Capítulo 3 - O vocabulário

Capítulo 4 - A expressão corporal

Capítulo 5 - A aparência

Capítulo 6 - Planejando apresentações

Capítulo 7 - Recursos audiovisuais

Capítulo 8 - Técnicas de apresentação

Capítulo 9 - Falas circunstanciais

CURRICULUM VITAE DO DOCENTE:

Identificação:

Nome: **ALTEMIR MERCÚRIO**

Endereço: Rua Dr. Rufino Maciel, 1.893

Fone: Cel. (44) – 9717-7710

Email – almercur@ibest.com.br

Cidade: Mandaguari – Pr

Grau de Instrução:

- Bacharel em Ciências Contábeis
 - Especialização em Agronegócio
 - Especialização em Auditoria, Controladoria e Contabilidade Gerencial
 - Auditor Ambiental
-

Cursos:

- Informática
- Seis Sigmas (Qualidade)
- Capacitação e Liderança
- Gestor de Finanças
- Oratória
- Administração e Liderança de Pessoas
- Técnico em Segurança no Trabalho

Experiência Profissional:

Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda

Cargo: Administrativo

Período: 1.983 a 1.990

Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda

Cargo: Coordenador Administrativo

Período: 1.994 a 2.005

Boff Industria de Auto Peças Ltda

Cargo: Coordenador Administrativo

Período: 2.007 a 2.009

COLARI - Cooperativa de Laticínios de Mandaguari Ltda

Cargo: Contador

Período: 2.010 a 2.013

MARTPLAS – Poliuretanos Ltda EPP

Cargo: Consultoria \ Financeira e Administrativa

Período: 2.013 a 2.014

NE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
Cargo: Consultoria \ Financeira e Administrativa
Período: 2.014 a 2.015

Função desempenhada:

- Coordenar e Gerenciar o setor administrativo da Divisão Operacional/Entrepósitos;
- Realização de Auditoria Interna; Controladoria
- Monitoramento de débitos.
- Levantamento de Custos;
- Elaboração e Execução de metas de vendas;
- Treinamento a colaboradores;
- Elaboração de Normas Internas;
- Elaboração de Relatório Gerencial Financeiro/Administrativo;
- Elaboração e Apresentação de Balanços, DRE em AGO;
- Responsável pela legalização de documentos junto a Receita Federal e Estadual e outras repartições públicas.
- Gerência Financeira, elaboração de fluxo de caixa, Plano gerencial.

Experiência Docente:

Fundação Faculdade Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari

Cargo: Professor

Período: 03 Anos

Colégio José Barros de Andrade

Cargo: Professor

Período: 05 Anos

Microlins

Cargo: Professor

Período: Atual

Perfil:

Forte liderança, firme posicionamento, fácil relacionamento, boa comunicação, empreendedor, visão estratégica de gestão de pessoas e negócios.

DOCUMENTOS EMPRESA



M. DENISA DE ASSIS & CIA LTDA CONTRATO SOCIAL

01 – MARCIA DENISA DE ASSIS, brasileira, divorciada, empresária, natural de Mandaguari-PR, aos 13/08/1960, residente e domiciliada em Mandaguari, Estado do Paraná, à Rua João Batista Campos nº 85, Parque Independência, CEP 86975-000, portadora da cédula de identidade RG. Nº 4.355.136-1-SSP-PR e CPF nº **407.593.009-25**;

02 – DENY DE ASSIS, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, natural de Ouro Fino-MG, aos 28/08/1930, residente e domiciliado em Mandaguari, Estado do Paraná, à Rua João Batista Campos, nº 85, Parque Independência, CEP 86975-000, portador da cédula de identidade RG. Nº 1.498.782-SSP-PR e CPF nº **041.695.909-10**.

RESOLVEM POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL, CONSTITUIR UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA COM BASE NO NOVO CÓDIGO CIVIL, REGIDAS PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

PRIMEIRA: A sociedade será regida pela lei das sociedades empresarias de nº **10.406/02**, Código Civil) e como lei supletiva nº **6.404/76** (lei das sociedades anônimas).

SEGUNDA: A sociedade girará sob a razão social de **M. DENISA DE ASSIS & CIA LTDA**.

TERCEIRA: A sociedade tem sua sede em Mandaguari, Estado do Paraná, à Rua José Ferreira Nhô Belo, nº 420, Centro, CEP 86975-000, Fone: (44) 233-1637.

QUARTA: O objeto social da sociedade empresária é o ramo de Cursos de Informática e Cursos de Aprendizagem e Treinamento Profissional.

QUINTA: O capital social subscrito no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 quotas de R\$ 1,00 cada uma, que será integralizado da seguinte forma:

a)- **MARCIA DENISA DE ASSIS:** subscreve 5.000 quotas de R\$ 1,00 cada uma, num total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser integralizado em moeda corrente do País até 10 de julho de 2.005;

b)- **DENY DE ASSIS:** subscreve e integraliza 5.000 quotas de R\$ 1,00 cada uma, num total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em moeda corrente do País no presente ato.

SEXTA: A sociedade tem início de suas atividades na data do registro do presente contrato na Junta Comercial do Estado do Paraná, e seu prazo de duração é indeterminado.

SÉTIMA: As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada uma, e as deliberações sociais serão tomadas:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos de:

a)- modificação do contrato social;

b)- incorporação, fusão, dissolução da sociedade e/ou cessação do estado de liquidação.

II – por maioria absoluta de votos nos demais casos.



M. DENISA DE ASSIS & CIA LTDA CONTRATO SOCIAL

Continuação da Fl. 01

OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é limitada à importância do capital social subscrito, e todos respondem solidariamente pela sua integralização.

NONA: A administração da empresa será exercida pela sócia **MARCIA DENISA DE ASSIS**, a qual fica dispensada de prestar caução de administração. O uso da firma ou da denominação social será exercido individualmente, ficando vedado o uso para prestar aval, fiança ou caução de favor.

DÉCIMA: Os sócios poderão fixar de comum acordo a pró labore para seus administradores mediante reunião ordinária, com aprovação pela maioria absoluta de votos.

DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término do exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração de Inventário, Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, cujos resultados serão atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidos em reserva na sociedade, mediante deliberação em assembléia ou reunião especialmente marcada para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Se no encerramento do exercício social apurar-se resultados negativos, e caso tenha sido efetuado distribuição de lucros no decorrer do exercício, deverão os sócios efetuar a reposição destes respectivos valores.

Parágrafo Segundo: A assembléia ou reunião de que trata o *caput*, será realizada até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social, com objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, podendo ainda tratar de qualquer outro assunto, desde que conste da ordem do dia.

DÉCIMA SEGUNDA: No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida procedendo-se tão somente ao ingresso dos herdeiros na sociedade, mediante a transferência das quotas do falecido, na forma a ser determinada pelo formal de partilha.

Parágrafo Único: Falecendo um dos administradores, o sócio administrador remanescente ficará exercendo o cargo de administrador, até que se ultime a partilha dos bens.

DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos que os impeçam de exercerem administração de sociedade empresária.

DÉCIMA QUARTA: Quando a maioria dos sócios entender que um ou mais sócios está pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo da sociedade por justa causa, mediante deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim.

DÉCIMA QUINTA: Somente dependerão de deliberação as matérias previstas em Lei.

Parágrafo Único: As deliberações serão efetivadas em reunião extraordinária, convocada mediante notificação pessoal dos sócios, onde conste expressamente a ordem do dia, sendo à primeira convocação necessário a metade mais um do capital social e a segunda convocação por qualquer número, levando a respectiva ata das deliberações a registro no órgão competente.



M. DENISA DE ASSIS & CIA LTDA CONTRATO SOCIAL

Continuação da Fl. 02

DÉCIMA SEXTA: O sócio que desejar ceder suas quotas de capital deverá antes oferecer aos demais, possibilitando que exerçam o direito de preferência na aquisição, mediante notificação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

DÉCIMA SÉTIMA: As demais normas não previstas neste instrumento, serão regidas pelas Leis das Sociedades Anônimas.

DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, para serem dirimidas quaisquer dúvidas do presente instrumento.

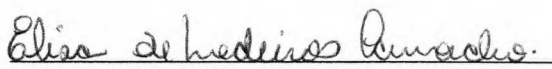
E por assim estarem justos e contratados assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma.

Mandaguari, 10 de Janeiro de 2.005


MARCIA DENISA DE ASSIS

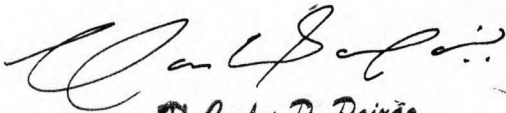

DENY DE ASSIS

Testemunhas:


ELISA DE MEDEIROS CAMACHO
RG. Nº 4.367.955-4-SSP-PR



VALDECILUZ MACHADO
RG. Nº 4.545.016-3-SSP-PR

Esse instrumento foi lavrado por
Carlos Almir de Medeiros
RG. Nº 1.504.549-3-SSP-PR


Carlos P. Paixão
Advogado OAB 18.118-B

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/01/2005
SOB NÚMERO: 41205394853
Protocolo: 05/020815-2

M DENISA DE ASSIS & CIA LTDA


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



M. DENISA DE ASSIS & CIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.193.747/0001-52

MARCIA DENISA DE ASSIS, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.355.136-1 expedida pela SSP/PR e CPF nº 407.593.009-25, residente e domiciliado em Mandaguari Pr, à Rua João Batista de Campos, 85 Parque Independência-CEP 86975 000, **DENY DE ASSIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.498.782 expedida pela SSP/PR e CPF nº 041.695.909-10, residente e domiciliado em Mandaguari Pr, à Rua João Batista de Campos, 85 Parque Independência - CEP 86975 000, únicos sócios componentes da firma **M. DENISA DE ASSIS & CIA LTDA.**, estabelecida em Mandaguari Pr, à Rua José Ferreira Nhô Belo, 420 Centro CEP 86975 000, com contrato social e alterações devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41205394853 em 26/01/2005 resolvem pôr este instrumento particular de Alteração alterar o seu Contrato de acordo com cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o ramo de atividade da empresa para *Cursos de Informática e Cursos de Aprendizagem e Treinamento Profissional e Manutenção equipamentos de Informática;*

CLAUSULA SEGUNDA: Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º daquela lei;

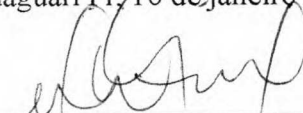
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes no contrato primitivo que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 04 (quatro) vias de teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Mandaguari Pr, 16 de janeiro de 2006

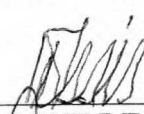
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 25/01/2006
SOB NÚMERO: 20060195754
Protocolo: 06/019575-4
Empresa: 41 2 0539485 3
DENISA DE ASSIS & CIA LTDA ME
0452003
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

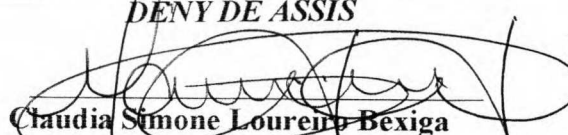


MARCIA DENISA DE ASSIS

Testemunhas:


Isaltino Felício da Silva
RG 3.570.947-9 SSP-PR



DENY DE ASSIS


Claudia Simone Loureiro Bexiga
RG 5.455.285-8 SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 25/01/2006
SOB NÚMERO: 20060339225
Protocolo: 06/033922-5
Empresa: 41 2 0539485 3
DENISA DE ASSIS & CIA LTDA ME
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
0452007



**M. DENISA DE ASSIS & CIA. LTDA. - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.193.747/0001-52**

MARCIA DENISA DE ASSIS, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.355.136-1-SSP/PR e CPF nº 407.593.009-25, residente e domiciliada em Mandaguari-PR, à Rua João Batista de Campos nº 85, Parque Independência, CEP 86975-000, e **DENY DE ASSIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.498.782-SSP/PR e CPF nº 041.695.909-10, residente e domiciliado em Mandaguari-PR, à Rua João Batista de Campos, nº 85, Parque Independência, CEP 86975-000, únicos sócios componentes da empresa **M. DENISA DE ASSIS & CIA. LTDA. - ME**, estabelecida em Mandaguari - PR, na Rua José Ferreira Nho Belo, nº 420, Centro, CEP 86975-000, com contrato social e demais alterações devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41205394853 em 26/01/2005, resolvem por este instrumento particular de Alteração, alterar o seu Contrato Social regidas pelas cláusulas e condições seguintes

CLAUSULA PRIMEIRA: Retiram-se da sociedade a sócia **MÁRCIA DENISA DE ASSIS**, que possuía na sociedade 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) num total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e o sócio **DENY DE ASSIS**, que possuía na sociedade 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) num total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),;

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressam na sociedade, **JOÃO LUCIO DE ASSIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.392.113-0 expedida pela SSP/PR e CPF nº 203.176.549-34, residente e domiciliado em Mandaguari - Pr, à Rua Vereador Mário Pires de Matos, nº 116, Jardim Novo Horizonte - CEP 86975-000, assumindo da sócia retirante, 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente do país no presente ato, e, **DAIANE DOMINGOS DA SILVA**, brasileira, solteira/maior, nascida a 20/01/1987, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 9.376.520-6, expedida pela SSP/PR e CPF nº 061.424.689-03, residente e domiciliada em Mandaguari -Pr, , à Rua José Cândido de Souza nº 406, Jardim Boa Vista - CEP 86975 000, assumindo do sócio retirantes 5.000 (cinco mil quotas) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em moeda corrente do país;

CLÁUSULA TERCEIRA: Portanto fica o capital social da empresa assim distribuído entre os sócios:

	Quotas	Valor R\$
JOÃO LUCIO DE ASSIS	5.000	5.000,00
DAIANE DOMINGOS DA SILVA	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterada a razão social da empresa para **J. LÚCIO DE ASSIS E CIA. LTDA. - ME**.

CLÁUSULA QUINTA: Fica alterada a atividade da empresa para: **TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ELETRONICOS PARA ESCRITORIO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**



M. DENISA DE ASSIS & CIA. LTDA. - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.193.747/0001-52

E GERENCIAL, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, E, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, REVISTAS E APOSTILAS.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital;

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **JOÃO LUCIO DE ASSIS e DAIANE DOMINGOS DA SILVA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócio retirantes, recebem neste ato, a referida importância constante nas Cláusulas Segunda e Terceira, em moeda corrente do país e dá a plena e geral quitação de suas quotas ora cedidas e transferidas;

CLÁUSULA NONA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1011, 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios ingressantes declaram conhecer a real situação econômico-financeira da sociedade ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes da presente alteração contratual, assumindo todo o Ativo e Passivo da sociedade;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios ingressantes declaram que não estão incurso nas cominações legais que os impeçam de exercer a administração da sociedade empresarial;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguari Pr, para julgar e dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente contrato;

E, pôr assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente Alteração Contratual em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

M. DENISA DE ASSIS & CIA. LTDA. - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.193.747/0001-52

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



Mandaguari Pr, 08 de abril de 2014.

MÁRCIA DENISA DE ASSIS

DENY DE ASSIS

JOÃO LUCIO DE ASSIS

DAIANE DOMINGOS DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE JANDAIA DO SUL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/04/2014
 SOB NÚMERO: 20142248215
 Protocolo: 14/224821-5, DE 24/04/2014

Empresa: 41 2 0539485 3
 J. LUCIO DE ASSIS E CIA. LTDA. - ME

Sebastião Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

J. LUCIO DE ASSIS E CIA. LTDA. - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.193.747/0001-52

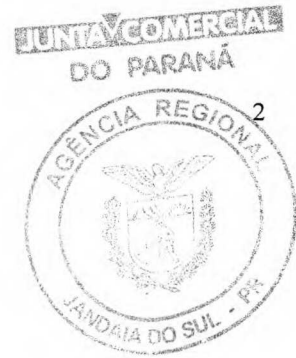


JOÃO LUCIO DE ASSIS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.392.113-0 expedida pela SSP/PR e CPF nº 203.176.549-34, residente e domiciliado em Mandaguari - Pr, à Rua Vereador Mário Pires de Matos, nº 116, Jardim Novo Horizonte - CEP 86975-000, e, **DAIANE DOMINGOS DA SILVA**, brasileira, solteira/maior, nascida a 20/01/1987, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 9.376.520-6, expedida pela SSP/PR e CPF nº 061.424.689-03, residente e domiciliada em Mandaguari -Pr, , à Rua José Cândido de Souza nº 406, Jardim Boa Vista - CEP 86975 000, únicos sócios componentes da empresa **J. LUCIO DE ASSIS E CIA. LTDA. - ME**, estabelecida em Mandaguari - PR, na Rua José Ferreira Nho Belo, nº 420, Centro, CEP 86975-000, com contrato social e demais alterações devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41205394853 em 26/01/2005, resolvem por este instrumento particular de Alteração, alterar o seu Contrato Social regidas pelas cláusulas e condições seguintes

CLAUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade a sócia **DAIANE DOMINGOS DA SILVA**, brasileira, solteira/maior, nascida a 20/01/1987, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 9.376.520-6, expedida pela SSP/PR e CPF nº 061.424.689-03, residente e domiciliada em Mandaguari -Pr, , à Rua José Cândido de Souza nº 406, Jardim Boa Vista - CEP 86975 000, que possuía na sociedade 5.000 (cinco mil quotas) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade, **ELIZABETHE MONTEIRO PEREIRA DE ASSIS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.763.691-4 expedida pela SSP/PR e CPF nº 032.438.199-97, residente e domiciliada em Mandaguari - Pr, à Rua Vereador Mário Pires de Matos, nº 116, Jardim Novo Horizonte - CEP 86975-000, assumindo da sócia retirante, 500 (quinhentos) quotas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em moeda corrente do país no presente ato, e, o sócio **JOÃO LUCIO DE ASSIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.392.113-0 expedida pela SSP/PR e CPF nº 203.176.549-34, residente e domiciliado em Mandaguari - Pr, à Rua Vereador Mário Pires de Matos, nº 116, Jardim Novo Horizonte - CEP 86975-000, assume neste ato da sócia retirante, 4.500 (quatro mil e quinhentos) quotas no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em moeda corrente do país;

Handwritten signatures of the parties involved in the contract. There are three distinct signatures in black ink, located at the bottom right of the page.



J. LUCIO DE ASSIS E CIA. LTDA. - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.193.747/0001-52

CLÁUSULA TERCEIRA: Portanto fica o capital social da empresa assim distribuído entre os sócios:

	Quotas	Valor R\$
JOÃO LUCIO DE ASSIS	9.500	9.500,00
ELIZABETHE MONTEIRO PEREIRA DE ASSIS	500	500,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital;

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOÃO LUCIO DE ASSIS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA SEXTA: A sócia retirante, recebe neste ato, a referida importância constante nas Cláusulas Segunda e Terceira, em moeda corrente do país e dá a plena e geral quitação de suas quotas ora cedidas e transferidas;

CLÁUSULA SÉTIMA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1011, 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: A sócia ingressante declara conhecer a real situação econômico-financeira da sociedade ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes da presente alteração contratual, assumindo todo o Ativo e Passivo da sociedade;



J. LUCIO DE ASSIS E CIA. LTDA. - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.193.747/0001-52

CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes no contrato social registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguari Pr, para julgar e dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente contrato;

E, pôr assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente Alteração Contratual em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Mandaguari Pr, 07 de maio de 2015.

JOÃO LUCIO DE ASSIS

DAIANE DOMINGOS DA SILVA

ELIZABETHE MONTEIRO PEREIRA DE ASSIS





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.193.747/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/2005
NOME EMPRESARIAL J. LUCIO DE ASSIS E CIA. LTDA. - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-03 - Treinamento em informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R JOSE FERREIRA NHO BELO	NÚMERO 420	COMPLEMENTO	
CEP 86.975-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANDAGUARI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 2331-637	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **18/03/2016** às **08:19:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. LUCIO DE ASSIS E CIA. LTDA. - ME
CNPJ: 07.193.747/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:58:43 do dia 05/04/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2016.

Código de controle da certidão: **328F.4642.EFA0.2B1A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE MANDAGUARI/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANÇAS E GESTÃO

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Avenida Amazonas, 500 - 86975000 - Centro - MANDAGUARI - PR

Certidão Negativa de Débitos

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 23/03/2016

N.º da Certidão: 1070/2016

Data de Vencimento: 22/04/2016

Código de Autenticação: 3368814578541

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 07.193.747/0001-52

Requerente: J.LUCIO DE ASSIS E CIA LTDA

Finalidade da Certidão: Para Simples Verificação

Informações do Contribuinte: Empresa/Prestador

CPF / CNPJ: 07.193.747/0001-52

Nome: J. LUCIO DE ASSIS E CIA. LTDA. - ME

Endereço: RUA JOSE FERREIRA "NHO BELO", 420 - CENTRO MANDAGUARI/PR CEP: 86.975-000

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal no âmbito do cadastro mobiliário e imobiliário. RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional. Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para: -averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis; -redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples; -baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Quarta-feira, 23 de Março de 2016.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014427285-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.193.747/0001-52**

Nome: **J. LUCIO DE ASSIS E CIA. LTDA. ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/07/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. LUCIO DE ASSIS E CIA. LTDA. - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.193.747/0001-52

Certidão nº: 26560182/2016

Expedição: 18/03/2016, às 08:49:20

Validade: 13/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. LUCIO DE ASSIS E CIA. LTDA. - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.193.747/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07193747/0001-52

Razão Social: M DENISA DE ASSIS E CIA LTDA

Endereço: RUA JOSE FERREIRA NHO BELO 420 / CENTRO / CURITIBA / PR / 86975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2016 a 04/05/2016

Certificação Número: 2016040503331260324639

Informação obtida em 18/04/2016, às 11:35:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

INSCRIÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

MEMORANDO INTERNO

De: Vereador ALENCAR ALGARTE
Para: Secretaria da Administração da Câmara

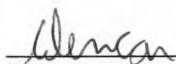
Marumbi, 13 de abril de 2016.

Senhora Diretora,


“Faço uso do presente para REQUERER minha inscrição no Curso de ORATÓRIA”, que será ministrado pela J. Lucio de Assis e Cia LTDA - MICROLINS MANDAGUARI, às terças-feiras no horário das 19h00min às 22h00min horas, no período de 19/04/2016 à 31 de maio de 2016, em Marumbi(PR), conforme programação.

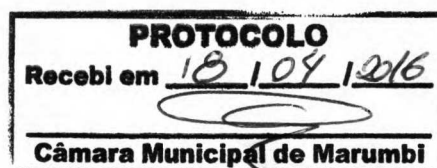
Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,



ALENCAR ALGARTE
Vereador

Recebido em 18/04/2016
Assinatura: 
Cargo: ASSISTENTE LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

MEMORANDO INTERNO

De: Vereador ATAÍDE ALVES DE LIMA
Para: Secretaria da Administração da Câmara

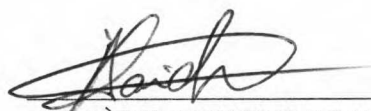
Marumbi, 13 de abril de 2016.

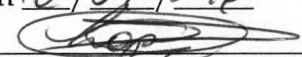
Senhora Diretora,

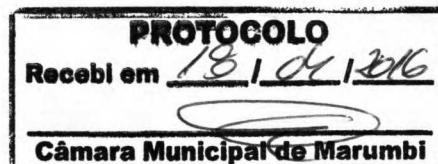
“Faço uso do presente para REQUERER minha inscrição no Curso de ORATÓRIA”, que será ministrado pela J. Lucio de Assis e Cia LTDA - MICROLINS MANDAGUARI, às terças-feiras no horário das 19h00min às 22h00min horas, no período de 19/04/2016 à 31 de maio de 2016, em Marumbi(PR), conforme programação.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


ATAÍDE ALVES DE LIMA
Vereador

Recebido em 18/04/2016
Assinatura: 
Cargo: ASSISTENTE LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

MEMORANDO INTERNO

De: Vereador JOSÉ FERNANDES DA COSTA
Para: Secretaria da Administração da Câmara


Marumbi, 13 de abril de 2016.

Senhora Diretora,

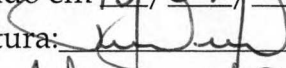
"Faço uso do presente para REQUERER minha inscrição no Curso de ORATÓRIA", que será ministrado pela J. Lucio de Assis e Cia LTDA - MICROLINS MANDAGUARI, às terças-feiras no horário das 19h00min às 22h00min horas, no período de 19/04/2016 à 31 de maio de 2016, em Marumbi(PR), conforme programação.

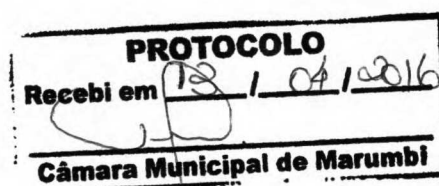
Sendo o que se apresenta para o momento,

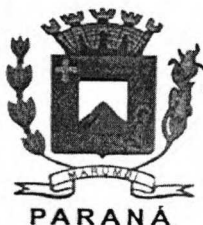
Atenciosamente,



JOSÉ FERNANDES DA COSTA
Vereador

Recebido em 13/04/2016
Assinatura: 
Cargo: Advogado.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

MEMORANDO INTERNO

De: Vereadora: ANA PAULA GIMENEZ BIZ DE NÊS

Para: Secretaria da Administração da Câmara

Marumbi, 13 de abril de 2016.

Senhora Diretora,

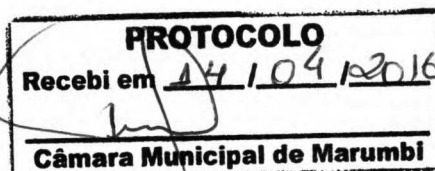
“Faço uso do presente para REQUERER minha inscrição no Curso de ORATÓRIA”, que será ministrado pela J. Lucio de Assis e Cia LTDA - MICROLINS MANDAGUARI, às terças-feiras no horário das 19h00min às 22h00min horas, no período de 19/04/2016 à 31 de maio de 2016, em Marumb(PR), conforme programação.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

ANA PAULA GIMENEZ BIZ DE NÊS
Vereadora

Recebido em 14/04/2016
Assinatura:
Cargo: Advogado





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

MEMORANDO INTERNO

De: Vereador Natalino Pires Cardoso
Para: Secretaria da Administração da Câmara

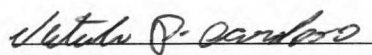
Marumbi, 13 de abril de 2016.

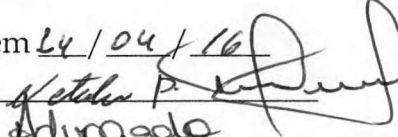
Senhora Diretora,

“Faço uso do presente para REQUERER minha inscrição no Curso de ORATÓRIA”, que será ministrado pela J. Lucio de Assis e Cia LTDA - MICROLINS MANDAGUARI, às terças-feiras no horário das 19h00min às 22h00min horas, no período de 19/04/2016 à 31 de maio de 2016, em Marumbi(PR), conforme programação.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Natalino Pires Cardoso
Vereador

Recebido em 14/04/16
Assinatura: 
Cargo: Advogada





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

MEMORANDO INTERNO

De: Vereador: **APARECIDO BARBOZA**

Para: Secretaria da Administração da Câmara

Marumbi, 13 de abril de 2016.

Senhora Diretora,

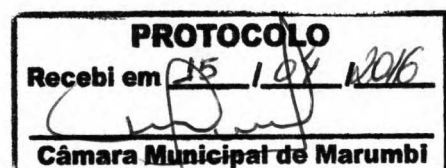
“Faço uso do presente para REQUERER minha inscrição no Curso de ORATÓRIA”, que será ministrado pela J. Lucio de Assis e Cia LTDA - MICROLINS MANDAGUARI, às terças-feiras no horário das 19h00min às 22h00min horas, no período de 19/04/2016 à 31 de maio de 2016, em Marumbi(PR), conforme programação.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

APARECIDO BARBOZA
Vereador

Recebido em 15/04/2016
Assinatura: [Handwritten Signature]
Cargo: Advogado





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

MEMORANDO INTERNO

De: Vereador OLINDO CIVIDINI FILHO
Para: Secretaria da Administração da Câmara

Marumbi, 13 de abril de 2016.

Senhora Diretora,

“Faço uso do presente para REQUERER minha inscrição no Curso de ORATÓRIA”, que será ministrado pela J. Lucio de Assis e Cia LTDA - MICROLINS MANDAGUARI, às terças-feiras no horário das 19h00min às 22h00min horas, no período de 19/04/2016 à 31 de maio de 2016, em Marumb(PR), conforme programação.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

OLINDO CIVIDINI FILHO
Vereador

Recebido em 15/04/16
Assinatura: [Handwritten Signature]
Cargo: Advogado





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

MEMORANDO INTERNO

De: Vereador: **GABRIEL SERRALVO MACARI**

Para: Secretaria da Administração da Câmara


Marumbi, 13 de abril de 2016.

Senhora Diretora,

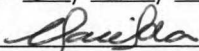
“Faço uso do presente para REQUERER minha inscrição no Curso de ORATÓRIA”, que será ministrado pela J. Lucio de Assis e Cia LTDA - MICROLINS MANDAGUARI, às terças-feiras no horário das 19h00min às 22h00min horas, no período de 19/04/2016 à 31 de maio de 2016, em Marumbi(PR), conforme programação.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


GABRIEL SERRALVO MACARI
Vereador

Recebido em 15/04/16

Assinatura: 

Cargo: Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

MEMORANDO INTERNO

De: Vereador: FRANCISCO BURANELO

Para: Secretaria da Administração da Câmara

Marumbi, 13 de abril de 2016.

Senhora Diretora,

"Faço uso do presente para REQUERER minha inscrição no Curso de ORATÓRIA", que será ministrado pela J. Lucio de Assis e Cia LTDA - MICROLINS MANDAGUARI, às terças-feiras no horário das 19h00min às 22h00min horas, no período de 19/04/2016 à 31 de maio de 2016, em Marumbi(PR), conforme programação.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

FRANCISCO BURANELO
Vereador

Recebido em 18/04/2016

Assinatura:

Cargo: ASSISTENTE LEGISLATIVO

